

## PARECER/2021/82

### I. Pedido

1. A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República solicitou à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) emissão de parecer sobre a Proposta de Lei n.º 90/XIV/2.<sup>a</sup> (GOV), que "Altera o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas, implementando medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção".
2. A CNPD emite parecer no âmbito das suas atribuições e competências enquanto autoridade administrativa independente com poderes de autoridade para o controlo dos tratamentos de dados pessoais, conferidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 58.º, e com o n.º 4 do artigo 36.º, todos do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante RGPD), em conjugação com o disposto no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, todos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa na ordem jurídica interna o RGPD.

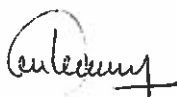
### II. Análise

3. Com a finalidade de concretizar algumas das propostas consagradas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, o Projeto de Lei introduz alterações à Lei n.º 34/78, de 16 de julho, que estabelece os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, à Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, que estabelece medidas de combate à corrupção e criminalidade económica e financeira, à Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, que estabelece um novo regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva, à Lei n.º 20/2008, que cria o novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado, ao Código Penal, ao Código de Processo Penal e ao Código das Sociedades Comerciais.
4. Analisado o teor da proposta de lei em causa, não se identificam questões relevantes em sede de proteção de dados.

### III. Conclusão

5. Na estrita perspetiva da proteção de dados, não se suscitam reservas à Proposta de Lei.

Lisboa, 24 de junho de 2021



Ana Paula Lourenço (Relatora)